

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM A FINALIDADE DE INSTALAÇÃO DE PISO TÁTIL VISANDO ATENDIMENTO ÀS LEIS DE ACESSIBILIDADE NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA.**

**CONTRATO nº 05/2016**

Dispensa de Licitação: *Fundamento artigo 24, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93*

Pelo presente termo e pela melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA**, doravante denominada CONTRATANTE, situada à Praça Dr. Horácio Ramalho, 156, Centro, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 49.165.202/0001-82, neste ato representada pelo Presidente, **Dr. Luís José Bassoli**, brasileiro, advogado, portador do RG nº 8.670.026 e CPF nº 138.536.728-84, a empresa **Lourençano&Lourençano Engenharia e Comercio Ltda**, doravante denominada CONTRATADA, situada Rua General Glicério nº 411, Centro, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 03.863.629/0001-53, neste ato representada pelo Senhor **Luís Carlos Lourençano**, brasileiro, engenheiro, casado, portador do RG nº 23.258.039-X -SSP/SP e CPF nº 141.037.358-48, domiciliado à Av. Carmine Tafuri, nº 138, Rincão Novo, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, mutuamente tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato tem fundamento legal, homologado e adjudicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga e regido pelas cláusulas contratuais abaixo discriminadas e pelo artigo 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores bem como nas **Leis Federais nº. 10.048 e 10.098 de 2000**, que estabeleceram normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, temporária ou definitivamente. A primeira trata de atendimento prioritário e de acessibilidade nos meios de transportes e inova ao introduzir penalidades ao seu descumprimento; e a segunda subdivide o assunto em acessibilidade ao meio físico, aos meios de transporte, na comunicação e informação e em ajudas técnicas. **Decreto nº 5.296 de 2004**, que regulamenta e define critérios mais específicos para a implementação da acessibilidade arquitetônica e urbanística e aos serviços de transportes coletivos. No primeiro caso, no que se refere diretamente à mobilidade urbana, o decreto define condições para a construção de calçadas, instalação de mobiliário urbano e de equipamentos de sinalização de trânsito, de

estacionamentos de uso público; no segundo, define padrões de acessibilidade universal para “veículos, terminais, estações, pontos de parada, vias principais, acessos e operação” do transporte rodoviário (urbano, metropolitano, intermunicipal e interestadual), ferroviário, aquaviário e aéreo. **Constituição Federal** que garante o direito de ir e vir, segundo a Constituição Federal que, em seu artigo 5º, estabelece que: “XV – é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens”. O artigo 227 define que: “§ 2º – A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência” e o artigo 244 define que a lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existente a fim de garantir acesso adequado às pessoas com deficiência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia visando a instalação de piso tátil – norma ABNT - conforme Anexo I – Termo de Referência do Objeto, que é parte integrante desse contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS, PREÇOS E PAGAMENTOS**

A prestação do serviço deverá ter início após a assinatura deste contrato, onde deverão ser efetuados até o prazo final de 30 dias.

O valor pela prestação integral dos serviços descritos na Cláusula Segunda será de R\$ 14.500,00 (quatorzemil e quinhentos reais), sendo 50% em até 05 (cinco) dias da data da assinatura do instrumento contratual e o remanescente 50% após a conclusão dos trabalhos, seguidos da emissão e entrega da nota fiscal na Tesouraria da Câmara Municipal de Taquaritinga.

As despesas decorrentes deste pacto correrão pelos seguintes recursos próprios da Câmara Municipal: Outros Serviços de Terceiros; Ficha: 0007 – Obras e Instalações; Local: 010100; Categoria Econômica: 3.3.39.39.01; Natureza: 4.4.90.51.99 – Outras obras e instalações; Funcional: 01.031.0001.2045.0000; Grupo: Corpo Legislativo e Secretaria; Valor Orçado: R\$ 157.100,00; Valor Atual: R\$ 162.500,00.

Este contrato poderá ser prorrogado através de termo aditivo em comum acordo entre as partes, sempre visando o interesse da Administração na digitalização de outros documentos pertencentes ao arquivo legislativo, tudo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/2013 – Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES OPERACIONAIS**

I - A CONTRATADA, por este instrumento de Contrato Administrativo, se obriga a executar o objeto contratado com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados, além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

II - As despesas oriundas com a execução do objeto contratado, necessárias ao cumprimento do pacto, serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

III- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

IV- Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos 58 e 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações, no que tange às alterações contratuais, rescisão nas hipóteses elencadas no inciso I do art. 79, fiscalização da execução e aplicação das sanções previstas.

V - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

VI - Este Contrato é regido pelas normas da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelos preceitos do Direito Público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

VII – Não serão concedidos reajustamentos dos valores constantes na cláusula terceira deste termo durante a vigência do contrato. Somente no caso de prorrogação o valor do mesmo será corrigido mediante aplicação do índice de variação anual do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas desde que não ultrapasse os limites legais.

VIII - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato ensejará sua imediata rescisão, sujeitando a CONTRATADA às multas constantes do Anexo II – Decreto nº 3.917 de 12/04/12, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

X-Nenhum pagamento será efetuado sem a exibição da medição do serviço realizado, conferência técnica e do documento fiscal, sendo que a nota decorrente deste pacto deverá ter o visto do Diretor de Contabilidade da Câmara Municipal de Taquaritinga.

XI- Fica fixado o Foro da Comarca de Taquaritinga para a resolução de litígios decorrentes da execução deste contrato.

XII - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato administrativo, em duas vias de igual teor, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, por si e por seus sucessores.

O extrato deste contrato será publicado na forma da legislação pertinente.

Taquaritinga, 25 de abril de 2016.

**LUÍS JOSÉ BASSOLI**

- Presidente da Câmara -

Contratante

**LOURENÇANO & LOURENÇANO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**

Luís Carlos Lourençano

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. Ana Maria Davóglia  
CPF nº081.605.988-82

2. Juliana Marta Quimello  
CPF nº223.181.678-42

## **ANEXO I–TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO**

**Caracterização e Dimensões do Material:** Piso como diferenciado tátil de alerta/direcional, em borracha para áreas interna, e pré-moldado em concreto para áreas externas, em cor contrastante com a do piso adjacente, por exemplo, em superfícies escuras (preta, marrom, cinza escuro, etc.): piso amarelo ou azul. Recomenda-se a utilização do tipo Integrado (de borracha), para uso em áreas internas – inclusive molhadas e molháveis – e Externo (pré-moldado em concreto). Pisos em placas de borracha, de assentamento com argamassa, indicados para aplicação em áreas internas e externas.

- **Modelo de Referência:** Daud, Steel Rubber (borracha) / Casa Franceza (pré-moldado).

- **Cores:** azul (borracha) / natural (pré-moldado);

- **Conexões e interfaces com os demais elementos construtivos:** Não deve haver desnível com relação ao piso adjacente, exceto aquele existente no próprio relevo (a cor azul não deve ser utilizada em áreas externas).

-**Aplicação no Projeto e Referências com os Desenhos:** Na sinalização da circulação, indicando o caminho certo a ser percorrido, desde o hall de entrada até a porta de cada ambiente, conforme projeto arquitetônico e obedecendo aos critérios estabelecidos na ABNT NBR 9050;

- **Normas Técnicas relacionadas:** ABNT NBR 9050, Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

A implementação da acessibilidade arquitetônica ao plenário da Câmara Municipal de Taquaritinga, imposta pelas leis federais: 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência; 10.048/2000 dá prioridade ao atendimento às pessoas; e 10.098/2000 estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; encaminhado à Secretaria desta Casa de Leis o pedido de compra nos seguintes termos:

- Colocação de piso tátil direcional e alerta na área externa e interna da Câmara Municipal de Taquaritinga, de forma a garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência visual, inclusive à tribuna livre, nos termos do Art. 15 inciso III, Decreto nº 5.296 de 02 de Dezembro de 2004 e Art.10-A Lei nº10.098, de 19 de Dezembro de 2000;

-O piso tátil deverá ter início na rampa de acesso à deficientes, percorrer todo corredor lateral externo, escadaria externa, rall de entrada ao elevador, escadaria interna de acesso ao Plenário, rall dos banheiros, rall superior do elevador, plenário até o palco entradas das salas.

- Marcação no piso e assentos para reserva de 4% da lotação do plenário, para cadeirantes, pessoas com deficiência visual, com mobilidade reduzida e obesos, distribuídos pelo recinto em

locais diversos, de boa visibilidade, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e a obstrução das saídas, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Obs: o piso tátil direcional e alerta deve garantir o acesso de deficientes visuais tanto pelo elevador quanto pela escada.

## **ANEXO II - DECRETO Nº3.917, DE 12 DE ABRIL DE 2012.**

Dispõe sobre a aplicação das multas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e das outras providências.

**José Paulo Delgado Júnior**, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 77, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

### **Decreta:**

**Art. 1º.** A aplicação de multas a que se referem os art. 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá ao disposto neste Decreto e deve ser realizada com observância das demais disposições contidas na legislação citada.

**Art. 2º.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no art. 5º deste Decreto.

**Art. 3º.** Pelo atraso injustificado na execução do objeto do ajuste, serão aplicadas as multas de mora na seguinte conformidade:

**I** - Em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

**a)** Atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2 % (dois décimo por cento), por dia, calculados sobre o valor global do ajuste.

**b)** Atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimo por cento) por dia, calculados sobre o valor global do ajuste.

**II** - Em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

**a)** Com valor de até R\$ 100.000,00: multa de 0,2 % (dois décimo por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida.

**b)** Com valor de R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00: multa de 0,3% (três décimo por cento) por dia atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida.  
e

**c)** Com valor de R\$ 500.000,01 ou superior a isso: multa de 0,4% (quatro décimo por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida.

**III** - Em se tratando de serviços contínuos, multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

**§ 1º.** O valor estabelecido para a multa de que trata este artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

**§ 2º.** A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do ajuste será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

**Art. 4º.** A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa na seguinte conformidade:

**I** - Em se tratando de compras ou prestação de serviços não contínuos, multa de 10 % (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do ajuste.

**II** - Em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou serviços contínuos:

**a)** Com valor de até R\$ 100.000,00: multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do ajuste.

**b)** Com valor de R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do ajuste. e

**c)** Com valor de R\$ 500.000,01 ou superior a isso: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do ajuste.

**III** - Em se tratando de serviços contínuos, multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

**Art. 5º.** Pela inexecução total do ajuste, será aplicada multa, na seguinte conformidade:

**I** - Em se tratando de compras ou prestação de serviços, contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do ajuste.

**II** - Em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

**a)** Com valor de até R\$ 100.000,00: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do ajuste.

**b)** Com valor de R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00: multa de 15%(quinze por cento) incidente sobre o valor global do ajuste. e

**c)** Com valor de R\$ 500.000,01 ou superior a isso: multa de 10%(dez por cento) incidente sobre o valor global do ajuste.

**Art. 6º.** Configurada a ocorrência de qualquer uma das hipóteses ensejadoras de aplicação de multa, previamente à sua imposição, efetuar-se-á a notificação do adjudicatário ou do contratado para, querendo, apresentar defesa no prazo de cinco dias úteis, a contar do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

**§ 1º.** Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade pecuniária.

§ 2º. A decisão - acolhendo as razões da defesa ou determinando a aplicação de multa - deverá ter seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Município.

§ 3º. A decisão de aplicação da multa deverá estabelecer o seu valor, o prazo para seu pagamento, data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária, e será encaminhada ao adjudicatário ou ao contratado para ciência, facultada a apresentação de recurso, no prazo de cinco dias úteis a contar da data de sua notificação pela Imprensa Oficial do Município.

§ 4º. A decisão do recurso interposto será publicada na Imprensa Oficial do Município e encaminhada ao recorrente para ciência.

**Art. 7º.** Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contrato.

§ 1º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, através de descontos de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

§ 2º. Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada, haverá a inscrição do débito em aberto junto aos registros da Dívida Ativa da Municipalidade e serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua execução judicial.

**Art. 8º.** As multas de que trata este Decreto serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02.

**Art. 9º.** Os editais de licitação deverão consignar menção expressa às normas estabelecidas neste Decreto, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

**Art. 10.** As disposições deste Decreto aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 12 de abril de 2012.

**José Paulo Delgado Júnior**

**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

**Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia**

**Diretor do Departamento**